



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº ___/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 636/2025

“ALTERA O INCISO II DO ART. 7º DO
PROJETO DE LEI 636/2025”

Art. 1º Altera o inciso II, do art.7º do Projeto de Lei n. 636/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

II - Ultrapassado o prazo de que trata o inciso I, não sendo a irregularidade sanada, será aplicada multa no valor de 300 (trezentas) URF (Unidade de Referência Fiscal);”

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de junho de 2025.

ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO INDICATIVO

A presente Emenda tem por finalidade **corrigir erro material** constante no inciso II do art. 7º do Projeto de Lei nº 636/2025, que altera dispositivos da Lei nº 6.121/2024.

Na redação encaminhada originalmente, constou a expressão "não sendo a irregularidade identificada", quando o correto seria "não sendo a irregularidade sanada", conforme se verifica do contexto normativo e da sequência lógica das penalidades estabelecidas no referido artigo.

A correção ora proposta visa **sanar a impropriedade redacional**, garantindo clareza e coerência ao dispositivo legal, além de assegurar a correta aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 30 de junho de 2025.

ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)
Vereadora